## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 764, DE 2000 (MENSAGEM Nº 824/00)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Santa Clara, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, propondo a aprovação do ato a que se refere a Portaria nº 173, de 16 de maio de 2000, que autoriza permissão à Fundação Educativa Santa Clara para executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de decreto legislativo em tela atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência normativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, amparando-se nos artigos 49, inciso XII, e 223, da Constituição Federal.

Do ponto de vista do conteúdo, não se vislumbram quaisquer conflitos materiais entre o pretendido pelo projeto e as disposições constitucionais vigentes.

Nada a objetar, também, no que diz respeito aos aspectos de juridicidade.

A técnica legislativa e a redação empregadas não merecem reparos, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98. Nota-se, igualmente, o acerto da espécie de proposição utilizada – projeto de decreto legislativo, destinado, regimentalmente, a regular as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Ante o exposto, e nada mais havendo que possa impedir sua regular tramitação e conseqüente aprovação nesta Casa, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LEO ALCÂNTARA Relator